



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TERMO DE ACESSO E RESPONSABILIDADE

Contrato de licenciamento da solução de tecnologia da informação - **ChatTCU**
(Cláusula Segunda – Das Obrigações do Licenciante – Item 2)

1. Declaro-me ciente dos termos do contrato de licenciamento da solução de tecnologia da informação denominada **ChatTCU**, celebrado entre Ministério Público do Estado do Pará e o Tribunal de Contas da União, e das cláusulas e condições estabelecidas no mencionado instrumento contratual, especialmente das condições estabelecidas na “Cláusula Terceira – Das Obrigações do Licenciado”, a seguir reproduzidas e com as quais me comprometo sob pena de responsabilidade administrativa, penal e civil:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LICENCIADO

1. Constituem obrigações do licenciado, respeitada a legislação pertinente e os termos do presente contrato:

I - adotar as providências necessárias à implantação, adequação e manutenção da solução de tecnologia objeto do presente contrato, assim como os procedimentos de carga e tratamento de dados exigidos para funcionamento da solução;

II - comprometer-se a não registrar, total ou parcialmente, a solução, incluindo-se as versões derivadas de adequações e manutenções evolutivas, nem buscar formas equivalentes de proteção ou apropriação;

III - comprometer-se a não ceder ou distribuir, locar ou comercializar, a qualquer título, parte ou a integralidade da solução de que trata o objeto do presente contrato, inclusive versão por esse modificada, sob pena de rescisão imediata do contrato, sem prejuízo do disposto na cláusula oitava deste contrato e das penalidades previstas no Capítulo V da Lei nº 9.609/1998;

IV - informar, nas divulgações a respeito da solução, que a utilização é autorizada pelo licenciante, por meio de contrato de licenciamento;

V - providenciar os recursos de infraestrutura de tecnologia e licenças de softwares básicos necessários ao funcionamento da solução objeto do presente contrato, assim como prover os ajustes técnicos para possibilitar o funcionamento adequado e seguro da solução;

VI - assumir, como de sua inteira responsabilidade, os prejuízos que decorrerem do uso da solução por pessoa não autorizada ou do mau uso de dados e informação colocados à disposição por meio dessa;

VII - habilitar e desabilitar usuários para uso do sistema e responsabilizar-se pela adoção dos requisitos de segurança necessários para impedir o uso indevido de dados e informações acessadas por meio da solução;

VIII - permitir, a qualquer tempo, visita técnica do licenciante às dependências do licenciado, com vistas a avaliar a utilização da solução; e

IX - adotar as providências necessárias à adequação da solução de tecnologia objeto do presente contrato à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

2. Comprometo-me, ainda, a notificar o Ministério Público do Estado do Pará e o Tribunal de Contas da União sobre incidentes de segurança da informação relacionados à solução licenciada (**ChatTCU**) que cheguem ao meu conhecimento e possam impactar os compromissos por mim assumidos no presente instrumento.

Brasília – DF, datado conforme assinatura digital

Fabício José Barroso Saldanha
Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação